



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24/04/2025

MARCIO BARBOSA DA SILVA

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 009/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Márcio Barbosa da Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Ramal Baixo Rio, km 01, Residencial Maria de Lurdes, Rio Preto da Eva-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 833.142-[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED] 65-29[REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.1802

PROCESSO Nº: 23654/2024-44

ATIVIDADE: Matadouro e/ou abatedouro de aves, coelhos, outros animais e animais silvestre de pequeno porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua 04, Lote 08, Quadra 03, Loteamento Maria de Lurdes, Rio Preto da Eva-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude
P 01	02°42'29,56"S	59°42'15,87"W
P 02	02°42'30,18"S	59°42'16,50"W

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos, visando a implantação da atividade de matadouro de aves caipiras, em um imóvel com 0,2289ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel: 0,0029	Percentual de Reserva Legal (%) --
Área total da propriedade (ha): 0,2289	Área do Projeto (ha): 0,0210
Área de Preservação Permanente (ha): ----	Área de uso a desmatar (ha): ---
Área de Reserva Legal (ha): ---	Área Remanescente (ha): ----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 ABR 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 009/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 23654/2024-44**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispósitos na Lei Federal nº 7.802/89, na Lei Estadual nº 3.803/12 e seus respectivos regulamentos.
13. Para emissão da Licença de Instalação, apresentar o PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS (PGRSL), conforme termo de referência do IPAAM.